

**PORTARIA N. 12, de 20 de agosto de 2018**

**INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N. 092.2018.208**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio do Procurador signatário, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO que este Procurador tomou conhecimento de situações que, caso confirmadas, representarão graves irregularidades administrativas que contrariam os princípios da moralidade, da legalidade e da boa gestão dos recursos públicos, notadamente a contratação possivelmente direcionada de empresa de propriedade de parentes do Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a coincidência de sobrenomes existentes entre os integrantes do quadro societário com o do Chefe do Poder Executivo Municipal (sobrenome composto “Mota Dias”);

CONSIDERANDO as suspeitas de que a participação de somente uma empresa no certame pode decorrer de direcionamentos constantes do respectivo edital.

CONSIDERANDO as informações preliminares levantadas pelo *parquet* no SICOM (TCE-MG).

RESOLVE, com fundamento nos arts. 127, *caput*, e 129, II e III, da Constituição República e no art. 2º, II, da Resolução n. MPC - MG n. 07/2013, INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde logo, a expedição de ofício ao atual Prefeito de Coração de Jesus, **requisitando** que apresente:

- a) cópia integral do Pregão Presencial para Registro de Preços (Processo n. 75/2017), ao final do qual se firmou a contratação com a “*Soares & Manutenções e Comércio Ltda. ME*”;
- b) cópia do respectivo contrato com a “*Soares & Manutenções e Comércio Ltda. ME*” (incluindo seus anexos) e termos aditivos (se houver);
- c) cópia das notas de empenho decorrentes de tal contratação (acompanhada da documentação instrutória completa de cada uma delas);
- d) informação do grau de parentesco entre o Chefe do Poder Executivo de Coração de Jesus e Ronaldo Soares Mota Dias e Felipe Soares Mota Dias (sócios da “*Soares & Manutenções e Comércio Ltda. ME*”);
- e) informação do nome, CPF e endereço atual do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela “*Soares & Manutenções e Comércio Ltda. ME*”.

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da diligência, consoante autoriza o art. 26, I, “b”, da Lei n. 8.625/1993.

Publique-se.

Cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 23 de agosto de 2018.

**Glaydson Santo Soprani Massaria**  
Procurador do Ministério Público de Contas